

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado a IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE -IOSE e de outro a Empresa ALEXSANDRO NASCIMENTO LIMA ME, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, órgão integrante da administração indireta, criada por força do Decreto Lei nº 168 de 23 de Outubro de 1969, com inscrição estadual nº 27.052.042-2 e CNPJ nº 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.377.xxx-15, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 19 registrado na JUCese na data de 03/08/2018 sob o nº 20180280341, e, de outro lado a **EMPRESA ALEXSANDRO NASCIMENTO LIMA ME** CNPJ Nº 14.990.280/0001-37, representada por **ALEXSANDRO NASCIMENTO LIMA**, sócio administrador, CPF nº xxx.925.xxx-68 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Machado de Assis, nº55 – Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE CEP 49040-330, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa Por Valor nº 1087/2025, e Processo E-doc nº 150/2025 tudo em conformidade com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamenta as empresas públicas e sociedades de economia mista, Decreto Estadual nº 30.623 de 27 de abril de 2017 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para consultoria técnica em saúde e segurança do trabalho, prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o programa de controle médico ocupacional (PCMSO), elaborar, atualizar e acompanhar o laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), perfil profissiográfico previdenciário (PPP), elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da análise ergonômica do trabalho (AET), prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho, realizar a gestão de saúde e segurança do trabalho (SST) para o e-social bem como para emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-social).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente contratação visa atender as exigências legais estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras – NRs, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as obrigações previstas na Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, tornando imprescindível a contratação acima supracitada, bem como assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

A prestação de serviços deverá atender todas as instalações e todos os empregados da IOSE. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO

Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato, na sede da IOSE, no período de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas na proposta de preços.

Especificação dos serviços que serão executados na sede da empresa, são eles: Assessoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, no mínimo de 02 (duas) visitas mensais com um dos nossos engenheiros; Treinamentos nas diversas Normas Regulamentadoras NR-05, NR-06, NR-10, NR-11 , NR-12, NR-23, dentre outros; Constituição e acompanhamento de CIPA; Coordenação e execução da semana interna de prevenção de acidentes – SIPAT;

Emissão de comunicado de acidente e trabalho – CAT; Emissão de perfil profissiográfico previdenciário – PPP; Emissão de análise preliminar de riscos; Emissão de ordens de serviços; Campanhas educacionais; Inspeções para identificação de impactos ambientais; Identificação e mapeamento de resíduos; Revisão ou confecção de plano de gerenciamento de resíduos.

CLAÚSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.666,66 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

5.2 O valor global deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de pix em conta indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da IOSE.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros) Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Garante-se ao contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contratado, nos termos do arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE.

§7º - Caso se faça necessária a representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se à contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

Devido ao prazo de vigência ser em 12 meses, não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente CONTRATO será contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, não podendo ser prorrogado conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei nº13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste contrato em escrito acordo com as disposições na discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á IOSE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da IOSE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante.

II – O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a;

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato: UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- a) Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa EMPRESA ALEXSANDRO NASCIMENTO LIMA ME a comprovar impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento,
- d) Nos prazos estipulados
- e) Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- f) Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Da subcontratação feita contrariamente no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- h) Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- i) Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal de contrato;
- j) Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) Da dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- m) De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato
- n) AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATAMENTE;
- o) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- p) A rescisão de que trata esta cláusula 11, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- q) A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

- r) A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- s) Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- t) Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade da Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- u) A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislação vigente.
- v) Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- w) Advertência ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- x) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

As causas da rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

13.1 O Presente contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

13.2 As alterações poderão ser realizadas por Termo Aditivo, nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de Licitar.

13.3 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

13.4 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

- a) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado do SETOR PESSOAL/RH, a Senhora Marília Barreto Martins , portadora do CPF: xxx.586.xxx-61 e para a gestão do contrato, o senhor Erick Dos Santos Muniz, portador do CPF xxx.850.xxx-48.
- b) A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato às normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- c) A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:

i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 O foro do presente contrato é o desta cidade Aracaju/SE, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na forma do artigo 31 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

20.1 Disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente

termo, especialmente a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2025

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA

ALEXSANDRO NASCIMENTO LIMA

Diretor Presidente

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



EXTRATO AO CONTRATO N°07/2025

CONTRATANTE: Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

CONTRATADO: EMPRESA ALEXSANDRO NASCIMENTO LIMA ME
CNPJ: 14.990.280/0001-37

OBJETO: Serviços de consultoria técnica em saúde e segurança do trabalho, prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PRAZO: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei Federal nº13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE e cláusulas estabelecidas no contrato

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01 de setembro de 2025.

Aracaju/SE, 01 de Setembro de 2025.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente